



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.076 , de 19 de Setembro de 1963

Autoriza o Govêrno do Estado a conceder pensão mensal à viúva do ex-soldado da Polícia Militar do Estado, Waldemar Gonçalves Peres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Govêrno do Estado autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor da viúva Maria do Socôrro Queiroz Gonçalves.

Ar.t 2º - Fica, ainda, o Govêrno do Estado autorizado a a-brir o crédito especial para o cumprimento da presente Lei, no corrente exercí-cio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-ção, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de Setembro de 1963; 75º da Proclamação da República.

PUBLICADO NO DIÁRIO
DESTA DATA.

20. 9 1963

107 9